



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 240/2002

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Psicologia Infantil, para o ano de 2002.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PSI-057/02 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Psicologia Infantil, proposto pelo Departamento de Psicologia, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas no curso regular acrescido de 150 (cento e cinquenta) horas de disciplina complementar e optativa, para o ano de 2002.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicologia Infantil, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

	DISCIPLINAS	C/H
1	Psicologia da Gravidez, Parto e Puerpério	020
2	Teorias do Desenvolvimento	040
3	O Ciclo de Vida: O Desenvolvimento Infantil	070
4	A Criança e seu Mundo: A Família e o Macrossistema Social	050
5	Características Psicológicas da Criança em Situações Especiais	060
6	Didática e Metodologia do Ensino Superior	060

7	Elaboração de Monografia	060
TOTAL		360

DISCIPLINA COMPLEMENTAR E OPCIONAL

	Estágio Prático Supervisionado	150
TOTAL		510

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 04 de julho de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de julho de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-240/2002 – (2)